



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



DECRETO Nº 002/2019, de 01 de março de 2019.

*Dispõe sobre o Sistema de Avaliação de
Rendimento Escolar do Município de Milagres
do Maranhão - MA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO - MA, no uso das suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo art. 2º, incisos III e IV, c/c a Estratégia 8.3, da Meta 8 da Lei Municipal n.º 210/2015, de 15 de junho de 2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de avaliação de rendimento escolar em nível municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhorar sempre o padrão de qualidade do ensino ministrado em nível municipal;

CONSIDERANDO a importância em subsidiar o processo de tomada de decisões que objetivem melhoria da administração do sistema educacional através de resultados avaliativos cientificamente apurados;

CONSIDERANDO a necessidade de informar a sociedade e a comunidade educacional sobre o desempenho do sistema de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades Escolares obterem resultados imediatos para tomada de decisões, em seus níveis de atuação, expede o presente Decreto e resolve,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de Milagres do Maranhão - SAREM, tendo como objetivos:

I - Desenvolver um sistema de avaliação de desempenho dos alunos da Educação Infantil e do ensino fundamental de Milagres do Maranhão, que subsidie a Secretaria Municipal da Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Municipal Educação;

II - Verificar o desempenho dos alunos na Educação Infantil e no ensino fundamental, bem como nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas e às Unidades Escolares informações que subsidiem:

a) a capacitação dos recursos humanos do magistério;

b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;

c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a capacitação e o estabelecimento de metas para o projeto de cada escola, em especial a correção do fluxo escolar.

Art. 2º. O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de Milagres do Maranhão abrangerá todas as escolas da rede municipal e avaliará de forma gradativa e continua os alunos da II Etapa da Educação Infantil em conhecimentos de Linguagem

PREFEITURA DE MILAGRES DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30



Oral e Escrita e Matemática, e os alunos do 1º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, nos seguintes componentes curriculares: Português (incluindo redação), Matemática;

Art. 3º. Competirá à Coordenação Técnica Pedagógica - COTEP a coordenação geral do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de Milagres do Maranhão - SAREM, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a articulação entre os vários órgãos envolvidos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará por Portaria os procedimentos que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Município de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 23º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


LEONARDO JOSÉ CALDAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º 02/2019, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Milagres do Maranhão (MA), 1º de março de 2019.


ANTONIO DE PÁDUA VERAS LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
TRANSPORTES, URBANISMO E HABITAÇÃO